

**PROCEDIMENTO CONCURSAL****Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP)
TÉCNICOS SUPERIORES****ATA NÚMERO UM**

Aos onze dias de mês de março de dois mil e vinte, pelas dezasseis horas, na sala oito, reuniu o júri do concurso de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários destinado a técnicos especializados do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, a saber: Marília Maria Luís Faustino Falcão, presidente; Laurinda Maria Rodrigues Nunes Martins Serrasqueiro Gonçalves e Arménio Almeida Lopes, vogais efetivos do referido concurso, tendo como referência a seguinte ordem do dia: -----

Ponto um – Análise do enquadramento legal do procedimento concursal; -----

Ponto dois - Definição dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção; -----

Ponto três – Elaboração da grelha classificativa e sistema de valoração final do método; -----

Ponto quatro – Definição do teor dos processos de divulgação do aviso de abertura. -----

-----Estando presente todos os membros do júri, a presidente começou por dar a conhecer o despacho que determinou a abertura do presente procedimento concursal (aberto no âmbito do PREVPAP, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3º da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro). Informou de seguida que o posto de trabalho a ocupar se caracteriza pelo exercício de funções correspondentes à categoria de Técnico Superior – Educador Social, tal como no Anexo referido no nº2 do artigo 88º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e de acordo com as atividades inerentes às de Técnico Superior (generalista), nomeadamente: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado na área de Educação Social; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. -----

-----Ainda neste ponto definiu-se que os procedimentos e métodos de seleção a aplicar se irão reger pelas disposições contidas na LTFP, aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de junho, na Portaria nº125-

A/2019, de 30 de abril, com as especificidades decorrentes da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP), no Código do Procedimento Administrativo, bem como nas orientações enviadas pela Direção-Geral da Administração Escolar, de vinte e três de dezembro de dois mil e dezanove.-----

----Relativamente ao ponto dois da ordem do dia, considerando a contratação em apreço e ponderado o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o perfil de competências previamente definido, de acordo com o nº 6 do artigo 10º da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, o método de seleção é a Avaliação Curricular (AC). Esta visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho em causa. -----

----Assim, determinou o júri ser relevante, para este posto de trabalho, considerar e ponderar os seguintes elementos: -----

- Habilitação Académica (HA), Experiência Profissional adquirida (EP), Formação Profissional realizada (FP) e Avaliação de Desempenho (AD). -----

- A classificação da Avaliação Curricular, assim como os fatores acima identificados, será expressa numa escala de zero a vinte valores, com valoração até às centésimas, obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. -----

- Em todos os cálculos efetuados no âmbito das fórmulas apresentadas, bem como na apresentação da classificação final, serão utilizados, valores centesimais com arredondamento por excesso para a casa centesimal imediatamente superior, nos valores obtidos em centésimas iguais ou superiores a 0,05 e para imediatamente inferior, por defeito, nos restantes. -----

----De acordo com o exposto, para cada fator de avaliação do método de seleção de Avaliação Curricular proceder-se-á nos seguintes termos: -----

1. Fator Habilitação Académica (HA) – 20%

----Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. A avaliação do fator HA corresponde à seguinte graduação: -----

Grau de Habilitação Académica

Licenciatura em Educação Social	15 valores
Pós-graduação	16 valores
Mestrado	18 valores
Doutoramento	20 valores

2. Fator Experiência Profissional (EP) – (30%)

-----No fator EP será considerada apenas a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e será classificada da seguinte forma: -----

- Será considerado e valorado o exercício de funções e atividades correspondentes ao conteúdo funcional do posto de trabalho, em função da sua duração, assim como só é ponderada a experiência profissional devidamente comprovada. -----

Experiência Profissional

Experiência > a 15 anos	20 valores
11 < Experiência ≤ 15	18 valores
7 < Experiência ≤ 11	16 valores
3 < Experiência ≤ 7	14 valores
1 < Experiência ≤ 3	12 valores
Experiência ≤ a 1 ano	8 valores

3. Fator Formação Profissional (FP) – 25%

-----Neste fator apenas se considera a formação realizada, que respeite as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com o posto de trabalho a preencher. -----

-----A valoração da FP assenta na verificação de qualificações adquiridas através de certificado de ações de formação profissional frequentadas nos últimos cinco anos, devidamente comprovada, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios: -----

Formação Profissional

Formação, diretamente relacionada com a área funcional, com duração superior a 80 horas nos últimos cinco anos.	20 valores
Formação, diretamente relacionada com a área funcional, com duração entre 60 a 80 horas nos últimos cinco anos.	18 valores
Formação, diretamente relacionada com a área funcional, com duração entre 40 a 59 horas nos últimos cinco anos.	16 valores
Formação, diretamente relacionada com a área funcional, com duração entre 26 a 39 horas nos últimos cinco anos.	14 valores
Formação, diretamente relacionada com a área funcional, com duração entre 10 a 25 horas nos últimos cinco anos.	12 valores
Formação, diretamente relacionada com a área funcional, com duração inferior a 10 horas nos últimos cinco anos.	8 valores
Formação, indiretamente relacionada com a área funcional, nos últimos cinco anos.	6 valores
Sem formação profissional	0 valores

4. Fator Avaliação de Desempenho (AD) – (25%)

-----Para a Avaliação de Desempenho considera-se a melhor dos últimos três anos, sendo valorada da seguinte forma: -----

Avaliação de Desempenho

Excelente (5 valores)	20 valores
Relevante/Excelente (4 a 4,99 valores)	18 valores
Adequado (3 a 3,99 valores)	14 valores
Adequado (2 a 2,99 valores)	12 valores
Inadequado (1 a 1,99 valores)	10 valores

-----Os candidatos que não tenham avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, por razões que não lhe sejam imputáveis, serão valorados neste parâmetro com dez¹ valores. -----

-----No que respeita ao ponto três, procedeu-se à elaboração da grelha classificativa a utilizar tendo em conta os fatores de avaliação selecionados. Decidiu o júri, por unanimidade que a valoração final será calculada através da média ponderada de acordo com a seguinte expressão: -----

$$AC= 0,20HA+0,30EP+0,25FP+0,25AD$$

-----A classificação final do candidato é igual a cem por cento (100%) da classificação obtida na Avaliação Curricular. -----

-----Serão excluídos do procedimento, os candidatos em que se verifique: -----

a) O incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais legais ou regularmente previstos; -----

b) A obtenção de uma valoração inferior a nove vírgula cinco (9,5) valores na avaliação curricular. -----

-----A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção. -----

-----Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que se encontrem na situação prevista no nº1 do artigo 66º da LTFP, ou em outras situações configuradas pela Lei como preferenciais. -----

¹ De acordo com alínea c), do ponto 2, do Artigo 8º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril

----A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial será efetuada, de forma decrescente, tendo por referência, em cada caso, os critérios seguintes, sucessivamente aplicados até obter o desempate: -----

- a) Preferência pelo candidato, com maior valoração e Experiência Profissional (EP);
- b) Preferência pelo candidato, com maior valoração da Formação Profissional (FP);
- c) Preferência pelo candidato, com maior valoração da Habilitação Académica (HA);
- d) Preferência pelo candidato mais antigo na Administração Pública.

----A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pela presidente da CAP do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, será publicada na Bolsa de Emprego Público (BEP); afixada em local público e visível das instalações do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

----Relativamente ao ponto quatro da ordem do dia, foi elaborado o aviso de publicitação de oferta para um posto de trabalho para funções correspondentes à categoria de Técnico Superior, que se encontra anexo a esta ata e que dela faz parte integrante (Anexo I). O aviso de abertura será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Escalada, de Pampilhosa da Serra. -----

----E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros do Júri presentes: -----

A Presidente do Júri:

Marília Falcão

A Vogal Efetivo:

Laurinda Gonçalves

O Vogal Efetivo:

Arménio Lopes